

OFÍCIO Nº 345/2024 – GAB.

Maracanaú, 21 de maio de 2024.

Ao Exmo. Sr  
Ver. José Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

**Assunto: Veto ao Autógrafo de Lei Nº 054/2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
22 MAI 2024	13:20 Hs
Nº Protocolo	12021 2210524
	Leidia
Rúbrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, decidi **VETAR** integralmente, por interesse público, em virtude de equívoco na interpretação dos elementos que compõem as diferentes estruturas e funcionalidades vinculadas ao procedimento de autorização e instalação de infraestruturas de suportes e estações transmissoras de radiocomunicação no âmbito do Município de Maracanaú, que dispunha a Lei Municipal Nº 3.339, de 28 de fevereiro de 2023, a qual foi proposta revogação integral através do Projeto de Lei Nº 048/2024, encaminhado pelo Ofício nº 54/2024-GABPRES, protocolado em 07/05/2024.

Ouidos os órgãos municipais e entidades do setor, a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, a Procuradoria-Geral do Município - PGM e o Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e Serviço Móvel, Celular e Pessoal - Conexis, manifestaram-se pelo veto ao Projeto de Lei que revoga a Lei Nº 3.339, de 28 de fevereiro de 2023, pelas seguintes razões:

“A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 7.413, considerou inconstitucional dispositivos das Resoluções COEMA/CE nºs 02/2019 e 07/2019, que tratava sobre licenciamento ambiental de infraestruturas de telecomunicações, pois compete privativamente à União legislar sobre telecomunicações, nos termos do art. 22, IV da Constituição Federal.

De acordo com a Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011, compete aos Municípios, promover o licenciamento ambiental de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, cujo impacto seja em âmbito local, ouvidos os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente. A declaração de inconstitucionalidade das Resoluções COEMA nºs 02/2019 07/2019, especificamente nas atividades de infraestrutura de telecomunicações, torna os efeitos decorrentes da legislação municipal nulos de pleno direito.

Entretanto, a decisão supramencionada, não dispõe da interdição de atuação do

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP: 61.900-200



Poder Público do Município de Maracanaú em autorizar a instalação de infraestruturas de suportes aos sistemas de telecomunicações, como, por exemplo, emissão de licença para construção de torre, postes, ou suportes em marquises e alterações edilícias correlatas.

Dessa forma, é necessário a manutenção da Lei Municipal Nº 3.339/2023, tendo em vista a sua importância para a continuidade e incentivos ao funcionamento dos empreendimentos de telecomunicações, além de que, essas estruturas são consideradas bens de utilidade pública.”

Por fim, a gestão pública municipal encaminhará projeto de lei sobre o assunto com as modificações pontuais pertinentes para fins de adequação às normas legais e à Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores membros da Câmara Municipal de Maracanaú.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais insignes representantes da população do Município de Maracanaú, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,



**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

